



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 02/03/2016
Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho

1ª Parte - REUNIÃO DE TRABALHO

Finalidade: Apreciação do relatório de avaliação da política pública: Plano Nacional de Logística de Transportes – PNLT.

Relator: Senador Wellington Fagundes.

2ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	MSF 13/2016 Ementa: Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome do Senhor AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Autoria: Presidente da República [tramitação] Não Terminativo	Senador Valdir Raupp	Pronto para deliberação [relatório]	Indicação do nome do Senhor AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Reunião destinada à leitura do relatório.

Item	Identificação da matéria
2	<p>RQI (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA) 7/2016</p> <p>Ementa: Nos termos do inciso II do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o inciso II do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, requeiro a realização de audiência pública, a ser realizada por esta Comissão de Serviços de Infraestrutura, a fim de debater sobre as obras da ferrovia Transnordestina, com a presença do Sr. Ciro Gomes, Diretor-Presidente da Transnordestina Logística S/A.</p> <p>Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PLS 239/2014</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, para prever a livre comercialização de energia elétrica por consumidores elegíveis atendidos em qualquer tensão.</p> <p>Autoria: Senador Delcídio do Amaral</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senadora Sandra Braga	Pela aprovação [relatório]	<p>O PLS pretende alterar a Lei nº 9.074/1995, para estabelecer a livre comercialização de energia elétrica por consumidores elegíveis atendidos em qualquer tensão, eliminando a atual assimetria que existe entre os consumidores que se conectaram à rede do sistema elétrico antes e depois da sanção da Lei nº 9.074/1995.</p> <p>A matéria tem parecer favorável da CMA.</p>
4	<p>PLS 657/2011</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que "dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências", para dispor sobre veículos utilizados no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento ou com fins turísticos.</p> <p>Autoria: Senadora Lídice da Mata</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Acir Gurgacz	Pela aprovação com duas emendas. [relatório]	<p>A proposição visa a estipular que o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento ou com fins turísticos seja realizado por veículos com capacidade mínima para 8 passageiros sentados. Atualmente, resolução da ANTT estipula que esses serviços sejam realizados por meio de veículo com capacidade para mais de 20 passageiros sentados, o que limita o oferecimento de tais serviços.</p> <p>O PLS recebeu parecer favorável da CDR com emendas que realizam ajustes de técnica legislativa, além de explicitar que, na contagem do número de passageiros, será excluído o motorista, sanando dúvida existente e exigindo, implicitamente, que o motorista tenha habilitação do tipo "D" para realizar os deslocamentos.</p> <p>O Relator na CI propõe a aprovação com uma emenda de adequação da ementa do PLS e uma emenda para alterar o artigo da Lei 10.233/2011 em que será inserido o principal comando da proposta. Ao invés de inserir a determinação em artigo que trata das competências da ANTT, a emenda desloca o dispositivo para o artigo que estabelece as diretrizes a serem observadas nas outorgas de transportes. No mérito, as emendas propostas na CI mantêm o cerne das emendas aprovadas pela CDR.</p> <p>1 - A matéria tem parecer favorável da CDR. 2 - A matéria constou das pautas desta Comissão em 11/11/2015 e 16/12/2015.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 125/2010</p> <p>Ementa: Acrescenta art. 32-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fabricante ou o importador de automóvel a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo.</p> <p>Autoria: Senador Flexa Ribeiro</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Valdir Raupp	Pendente de parecer	<p>A proposição pretende, por meio da inserção de dispositivo no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), obrigar o fabricante e o importador de veículo automotor a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação de informações que contenha "denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo".</p> <p>O substitutivo aprovado pela CAE retira a forma como o catálogo de peças deverá ser disponibilizado ou distribuído; amplia o escopo da proposição para outras categorias de veículos automotores; e transforma o projeto em lei esparsa, para que a norma proposta se aplique também a veículos vendidos a pessoas jurídicas.</p> <p>O substitutivo da CAE foi aprovado tanto pela CMA quanto pela CI e aguarda votação em turno suplementar em apreciação terminativa.</p> <p>Foi apresentada emenda do Senador Blairo Maggi, pendente de parecer, propondo que as informações sobre denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo sejam disponibilizadas em meio digital pelo fabricante ou pelo importador. O autor afirma que a proposta constante da emenda facilita a consulta pelos usuários, além de respeitar o meio ambiente, na medida em que evita a impressão de volumosos catálogos.</p> <p>1 - A matéria tem parecer favorável da CMA. 2 - A matéria tem parecer favorável da CAE, nos termos da Emenda nº 1/CAE (Substitutivo). 3 - Em 17/02/2016, foi lido o relatório do Senador Valdir Raupp, nesta Comissão, sendo aprovado o Substitutivo oferecido ao projeto (Emenda nº 1-CAE/CI). 4 - No turno suplementar, o Senador Blairo Maggi apresentou uma emenda ao Substitutivo. 5 - Ao Substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada apresentação de novo Substitutivo integral.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.